



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº **1107/2023**

Institui o Fundo Municipal de Incentivo
Fonográfico, e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta Casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em
29 de 06 de 2023.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

INDICAÇÃO Nº **1107/2023**
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Institui o Fundo Municipal de Incentivo
Fonográfico, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Incentivo Fonográfico, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para a promoção e fomento de produção musical, manutenção de projetos musicais, gravações e shows de artistas locais, no âmbito do Município de Fortaleza.

Parágrafo Único. Financiamento prioritário das devidas ações:

- I – para promoção e fomento de produção musical local;
- II – Manutenção, conservação e reforma dos equipamentos culturais voltados para apresentação musical;
- III – auxílio e custeio de projetos sociais e ações que tenham como foco a produção musical, projetos musicais, gravações e shows de músicos e artista locais.

Art. 2º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Incentivo Fonográfico:

- I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;
- II - As transferências e repasses do Município;
- III - Os auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VI - Outras receitas destinadas ao referido fundo;
- VII - As receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial, sob a denominação Fundo Municipal de Incentivo Fonográfico, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE JÚLIO BRIZZI

Municipal de Cultura, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à promoção de músicos e artistas locais, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Fortaleza, destinados ao Fundo Municipal de Incentivo Fonográfico, serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, priorizando áreas de vulnerabilidade social e o estímulo a participação de entidades comunitárias, conforme regulamentação desta Lei.

§3º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo Fonográfico será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, devendo haver a cada semestre sua prestação de contas, observando as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal de Incentivo Fonográfico.

Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à execução desta Lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
29 DE 06 DE 2023.

Júlio Brizzi
Partido Democrático Trabalhista – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE JÚLIO BRIZZI

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar o Fundo Municipal de Incentivo Fonográfico objetivando viabilizar e fomentar a indústria fonográfica local, auxiliando também no custeio de produções musicais, gravações e shows envolvendo músicos e artistas locais..

Diante do exposto, esperamos que o projeto receba o apoio e aprovação dos ilustres pares desta Casa Legislativa.

Júlio Brizzi

Partido Democrático Trabalhista – PDT